



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 014/2010

PROCESSO ORIGINAL: 105008702007

RECORRENTE: MARDISA VEÍCULOS LTDA (CAGEP 19.446.367-2)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CARLOS AUGUSTO ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 18 de janeiro de 2011

ACÓRDÃO Nº 012 /2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APLICAÇÃO DE PENALIDADE POR ESCRITURAÇÃO EM DUPLICIDADE RELATIVO A DOCUMENTOS FISCAIS DE ENTRADA MERCADORIAS. OCORRÊNCIA.

1. Exigência de multa acessória em decorrência de escrituração em duplicidade de documentos fiscais relativos à entrada de mercadorias referente ao exercício de 2003.
2. Auto de Infração nº 49.637 julgado Improcedente na primeira instância administrativa, conforme Decisão nº 645/2007, referente à cobrança do imposto, diz respeito à escrituração em duplicidade de documentos fiscais relativos à entrada de mercadorias durante o exercício de 2003, objeto do auto em questão.
3. Recurso conhecido e provido no sentido de reformar decisão recorrida.
4. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI),
18 de janeiro de 2011.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira - Conselheiro

José de Sousa Brito - Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

Christianne Arruda – Procuradora do Estado